

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

RELATÓRIO FINAL

PIBIC 2010/2011

**AFRICANOS LIVRES (SÓ) NO PAPEL: O ESTADO IMPERIAL, OS REGISTROS
INDIVIDUAIS E AS FRONTEIRAS DA ESCRAVIDÃO E DA LIBERDADE NO
SÉCULO XIX**

BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
MAYSA ESPÍNDOLA SOUZA

ORIENTADORA
BEATRIZ GALLOTTI MAMIGONIAN

FLORIANÓPOLIS, AGOSTO DE 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

RELATÓRIO FINAL

BOLSISTA: MAYSÁ ESPÍNDOLA SOUZA
ORIENTADORA: BEATRIZ GALLOTTI MAMIGONIAN

FLORIANÓPOLIS, AGOSTO DE 2011.

ÍNDICE

1. RESUMO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	5
2.1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	6
2.2. JUSTIFICATIVA.....	11
2.3. OBJETIVOS.....	12
3. MATERIAL E MÉTODOS.....	13
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	15
5. CONCLUSÕES.....	26
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27

1. RESUMO

No contexto da campanha britânica de repressão ao tráfico de escravos foi criado um estatuto jurídico especial em diferentes partes do atlântico para identificar os africanos resgatados dos negreiros. No Brasil, os africanos livres, antes de gozar do “pleno direito à liberdade”, tiveram de cumprir um período de serviço obrigatório sob a tutela de particulares ou em instituições públicas. Os africanos livres são possivelmente o grupo melhor documentado da história do Brasil até o século XIX. Essa pesquisa explorou as informações contidas nos registros de emancipação dos africanos livres resgatados dos navios negreiros ‘Orion’ e ‘Mary E Smith’, capturados em 1835 e 1856, respectivamente. As listagens apresentam os prenomes cristãos dos africanos, idade estimada, descrições físicas e as escarificações étnicas ou marcas de traficantes grafadas em seus corpos. Dos registros produzidos durante o cumprimento do serviço obrigatório, analisamos as listagens da Fábrica de Ferro de Ipanema, da Colônia Militar de Itapura e de africanos a serviço de concessionários privados. Trata-se de arrolamentos de nomes, com idade aproximada, nação, dados de ocupação e data de chegada no local de trabalho para cada indivíduo. Do momento da emancipação definitiva dos africanos livres analisamos o livro de matrícula produzido em São Paulo a partir de 1864. Ao comparar as categorias de identificação que faziam parte dos registros individuais dos africanos livres com as da matrícula de 1864 vimos que, gradualmente, elementos ratificadores da identificação pessoal como as marcas corporais, deixam aparecer nos registros. No lugar delas, os agentes do governo imperial optaram por registrar os locais onde os africanos foram mantidos sob tutela e o seu destino pós-emancipação. As formas que os africanos livres tiveram de comprovar o seu direito ao estatuto jurídico especial, entre milhares de outros escravizados, parece ter dependido, sobretudo do local de trabalho em que foram obrigados a trabalhar.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de escravos, Africanos livres; registros individuais; Estado Nacional.

Pesquisadora de Iniciação Científica: Maysa Espíndola Souza

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gallotti Mamigonian.

Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura. Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Sala 310 - Bloco D; Florianópolis - Santa Catarina; CEP: 88040-900

(<http://www.labhstc.ufsc.br>)

2. INTRODUÇÃO

No contexto da campanha britânica de repressão ao tráfico de escravos foi criado um estatuto jurídico especial em diferentes partes do atlântico para enquadrar os africanos resgatados dos negreiros: eram ‘africanos livres’ no Brasil, ‘liberated Africans’ e ‘emancipados’, nos impérios britânico e espanhol respectivamente. Estes africanos, antes de gozar do “pleno direito à liberdade”, tiveram de cumprir um período de serviço obrigatório. No Brasil, entre 1821 e 1856, aproximadamente 11 mil africanos foram reconhecidos como ‘africanos livres’, “ínfima porção quando considerados os cerca de 500 mil escravos importados, após a proibição do tráfico em 1831”.¹ Apesar dos adeptos dos projetos de reexportação e dos agentes britânicos desejosos de levá-los para o Caribe, os africanos livres ficaram sob a tutela do governo imperial. Eles tiveram seus serviços concedidos a particulares e a instituições públicas, vivenciando, em muitos casos, a exploração de sua força de trabalho em termos semelhantes à dos escravos.

Os africanos livres são possivelmente o grupo melhor documentado da história do Brasil até o século XIX, pois deles existem registros produzidos pelos agentes que os resgatam dos traficantes de escravos, produzidos durante o período de tutela e, ao final desta, na emancipação. “Em outras palavras, para os africanos livres havia um sistema de identificação pessoal centralizado pelo poder executivo que, ainda sendo imperfeito, era comparável a sistemas de identificação adotados na Europa e em outras partes das Américas”.²

O presente trabalho explorou as informações individuais contidas no registro de emancipação definitiva dos africanos livres em São Paulo, iniciado em 1864, nos registros de tutela dos africanos livres na Fábrica de Ferro São João de Ipanema e da Colônia Militar de Itapura e no registro das cartas de resgate da escravização ilegal dos navios negreiros *Orion* e *Mary E Smith*, apreendidos em 1835 e 1856, respectivamente. As reflexões desenvolvidas neste projeto buscam, em sentido mais amplo, analisar os diversos registros produzidos pelo

¹ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O direito de ser africano livre. In: LARA, Sílvia; MENDONÇA, Joseli. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2006. p. 131. Apud. BERTIN, Enidelce. Reivindicações e Resistência: o não dos africanos livres (São Paulo, séc. XIX). *Afro-Asia*, v. 40, p. 105-143, 2009. p. 02

² MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres (só) no papel**: o Estado imperial, os registros individuais e as fronteiras da escravidão e da liberdade no século XIX. Projeto aprovado no edital universal do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - de 2009. p.04

Estado Imperial para identificar os africanos livres, observando, sobretudo, a transformação do status civil dos africanos no Brasil e no Atlântico.

2.1. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A produção historiográfica sobre a campanha de abolição do tráfico atlântico de escravos levada a cabo no século XIX é bastante extensa. De forma geral, a historiografia recente, talvez dos últimos vinte anos, tem buscado demonstrar a participação ativa do governo brasileiro no processo de repressão ao tráfico de escravos nos primeiros anos após a promulgação da Lei de 1831,³ a importância dos debates sobre o fim do comércio atlântico de escravos no processo de formação e consolidação do Estado nacional e suas implicações nas políticas da escravidão. A utilização de fontes de várias tipologias e produzidas em diferentes âmbitos e o confronto de informações, permitiram aos historiadores comparar contextos, descer na escala de análise e pensar também nos elementos que compunham a experiência das pessoas atingidas pela campanha de abolição do tráfico atlântico, os próprios africanos.⁴ Cada vez mais os trabalhos têm chamado a atenção para as conexões atlânticas neste ‘jogo’ entre o contexto mais amplo e a experiência dos indivíduos.

Os trabalhos sobre os africanos livres propriamente são muito mais recentes no Brasil. Com base nas leituras e listagens bibliográficas que fizemos sobre o tema, é possível dizer que a maior parte deles surge a partir dos anos 2000. Eles têm evidenciado a importância de pensar os africanos livres como um grupo à parte dos escravos, como de fato eram. Ainda que seus arranjos de trabalho e moradia tenham sido, na maioria das vezes, semelhantes aos dos escravos, considerá-los assim limitaria todas as possibilidades de compreender a condição e o lugar que realmente ocupavam na sociedade brasileira do século XIX.

Na dissertação ‘Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)’, de 2002, Afonso Bandeira Florence busca pensar “as visões de liberdade dos africanos livres através das peças de Martins Pena, memórias, legislação, debates

³ A Lei de 7 de novembro de 1831 tornou ilegal a importação de escravos para o Brasil, ratificou a condição de africanos livres e pela primeira vez estendeu penas àqueles que cientemente adquirissem os africanos trazidos pelo tráfico. Sobre a legislação acerca dos africanos livres e da campanha de abolição do tráfico de escravos, ver PIRES, Ana Flávia Cicchelli. A abolição do comércio atlântico de escravos e os africanos livres no Brasil”. In: LECHINI, Gladys (ed.) **Los estudios afroamericanos y africanos en América Latina**: herencia, presencia y visiones del otro. Córdoba, Centro de Estudios Avanzados, Programa de Estudios Africanos; Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2008. p. 89-115; Ver também FENELÓN, Déa. Levantamento e Sistematização da Legislação Relativa aos Escravos no Brasil”, **Revista de História**, nº 2 (1973). p. 199-307.

⁴ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **To be a liberated African in Brazil**: labour and citizenship in the nineteenth century. Tese de Doutorado em História, University of Waterloo, 2002. p. 10

parlamentares e petições de liberdade”, defendendo “a ideia de que elas foram um terreno em disputa, que ganhou diferentes significados”.⁵ A primeira parte do trabalho de Florence busca demonstrar como a elite política via os africanos livres. Um dos artigos da Lei de 1831 determinando a reexportação dos africanos é indicativo dos temores de que a emancipação e a permanência deles no Brasil levasse a “quebra da ordem pública”, como afirmavam muitos parlamentares. As tentativas de mandá-los de volta à África mostraram-se inviáveis e a opção tomada foi a de manter os africanos como trabalhadores tutelados. “A representação dos africanos como bárbaros” coadunava os diversos projetos da elite política, fazendo com que “as posições ficassem sempre entre a devolução à África e sua distribuição entre instituições públicas e particulares, e nunca entre uma delas e a emancipação (imediata e definitiva)”.⁶

Sem êxito na tentativa de negociar um asilo em território africano e se recusando a pagar para enviar os africanos para colônias britânicas, o governo brasileiro, impossibilitado de levar adiante o artigo da lei de 1831 que ordenava a reexportação, estabeleceu regras para distribuí-los entre instituições públicas ou confiar seus serviços a concessionários privados, o que significou o fornecimento de trabalhadores compulsórios às obras públicas, no primeiro caso, e arrecadação de renda do ‘aluguel’ dos africanos livres, no segundo. A tutela temporária já havia sido acordada pelo alvará português de 26 de janeiro de 1818, que obrigava os arrematantes a “alimentar, vestir e doutrinar os africanos”. O mesmo decreto estabeleceu o tempo de tutela de “quatorze anos de prestação de serviços pelos africanos, prevendo-se a possibilidade de diminuição por ‘dois ou mais annos’ daqueles ‘libertos’ que, pela qualidade dos seus serviços e por seus préstimos, demonstrassem merecer o ‘pleno direito da sua liberdade’.”⁷

Florence faz ainda considerações sobre a exploração do trabalho dos africanos livres. O historiador utiliza o caso da Santa Casa de Misericórdia de Salvador e de africanos livres concedidos a particulares para mostrar como eram submetidos a maus tratos, jornadas de trabalho excessivas e alimentação e vestimenta escassa. O autor expõe também que eles recorriam às autoridades e até mesmo ao Imperador, como fez o africano livre Carlos “que fez questão de encerrar sua petição afirmando que recorria ao Imperador porque lhe parecia o meio mais conveniente para garantir ‘algum descanso para poder continuar com o serviço que estamos encarregado d’elle’”.⁸ Para o autor, “a coerção e a liberdade envoltas em mecanismos

⁵ FLORENCE, Afonso Bandeira. **Entre o cativo e a emancipação**: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864). Dissertação de Mestrado em História. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2002. p. 4

⁶ Idem. p. 32-33

⁷ **Coleção de Leis do Império**, 1816-1819, Alvará de 26 de jan. de 1818. p. 7. Apud. FLORENCE. Op cit. p. 41

⁸ Idem. p. 40

de dependência e sujeição pessoal foram duas marcas da inserção dos africanos livres no mercado de trabalho escravista do oitocentos”.⁹

A última parte da dissertação de mestrado de Afonso Bandeira Florence trabalha com as diferentes leituras de liberdade construídas por africanos livres e africanos que descobriram terem sido escravizados ilegalmente. O autor mostra que a constante interferência do Estado na mediação das relações de trabalho dos africanos livres e concessionários influenciou também o acesso à justiça por parte dos escravos, que cada vez mais recorreram a ela reivindicando direitos. “A presença dos africanos livres no Império aumentou a ocorrência de ações judiciais, sua movimentação também atribuiu novos significados às disputas travadas entre senhores e escravos em torno da liberdade”.¹⁰

Ainda sobre inserção dos africanos livres no mercado de trabalho, Beatriz Gallotti Mamigonian, em “Revisitando a 'transição para o trabalho livre' no Brasil: a experiência dos africanos livres”, considera que eles “não entravam no mercado de trabalho enquanto pessoas livres, mas antes enquanto novos escravos”.¹¹ Ainda assim, de acordo com a autora:

A política de manutenção dos africanos livres virtualmente como escravos de seus concessionários não foi parte de um plano premeditado por nenhum dos administradores imperiais mas foi gradualmente inscrita na política governamental, uma vez que os africanos eram cada vez mais vistos como perigosos para a ordem social, por causa de seu potencial de resistência e por causa da incompatibilidade de sua condição jurídica com a hierarquia escrava.¹²

Diversos trabalhos chamam a atenção para o protagonismo dos africanos livres buscando receber tratamento diferenciado daquele dispensado aos escravos e seu direito à emancipação definitiva. “Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema”, do historiador Jaime Rodrigues, é um dos trabalhos mais lembrados sobre a “insubordinação” de africanos livres. O estudo de caso do trabalho na Fábrica de Ferro demonstrou a capacidade de articulação dos africanos livres que na década de 1840 compunham o maior contingente de trabalhadores do referido estabelecimento. Crentes da ilegalidade de sua condição um grupo de africanos livres “passou a reivindicar a liberdade”. Sob o pretexto de irem a Sorocaba comprar palhas para fazer chapéus um grupo de africanos

⁹ Idem. p. 76.

¹⁰ Idem. p. 107

¹¹ Revisitando a 'transição para o trabalho livre' no Brasil: a experiência dos africanos livres. In: Manolo FLORENTINO (Org.). Tráfico, Cativo e Liberdade, Rio de Janeiro, séculos XVII a XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 399

¹² Idem p. 400

livres deixou a fábrica enganando seu administrador a fim de entregarem requerimento escrito a próprio punho ao juiz de órfãos local.¹³ No requerimento os africanos afirmam terem acordado o período de 10 e naquele momento somavam mais de 16, com isto requeriam a liberdade. O episódio causou espanto no próprio juiz de órfãos, Vicente Eufrásio da Silva e Abreu, que escreveu a Ricardo Gomes Jardim, administrador da fábrica, alertando a gravidade da situação e “considerando como absoluta necessidade a retirada dos tais pretos daí dessa fábrica.”¹⁴ O desfecho do caso resultou na prisão de alguns africanos e no envio de outros envolvidos na elaboração do requerimento à Capital do Império.

Esse caso de insubordinação dos africanos livres na Fábrica de Ferro de Ipanema é visto por outro ângulo em “Do que o ‘preto mina’ é capaz” em que Beatriz Mamigonian reconstitui a trajetória do grupo de africanos livres nagôs resgatados da escravização ilegal, em 1835, até o final do período de tutela, na década de 1850, quando alguns deles prestavam serviço na Fábrica de Ferro. Estes africanos impetraram coletivamente ações de liberdade junto ao Ministério da Justiça e ao Imperador requerendo seu direito à emancipação. As primeiras ações de liberdade deste grupo datam de 1854 e são de Cyro e João, que recorrem a diversas testemunhas, como um curador que os representou e de um dos ex-diretores da Fábrica de Ferro de Ipanema. Cientes do Decreto 1.303, buscaram através das testemunhas comprovar que trabalharam anos além do período estabelecido. E cientes do Alvará de 1817, que tornou ilegal o comércio de escravos acima da linha do Equador, buscaram provar que eram nagôs, ou seja, oriundos da África Ocidental (macro-região do continente africano situada acima da Linha do Equador). Em conjunto, as petições impetradas pelos africanos revelam o uso de laços de solidariedade que combinavam status jurídico, condição de trabalho e “identidade étnica como instrumento de persuasão e articulação na luta dos africanos, através dos meios legais, pelo direito à emancipação”.¹⁵

Sobre a história política do Império fizemos a leitura de vários trabalhos entre eles dois da historiadora Miriam Dolhnikoff, o artigo ‘Elites Regionais e a construção do Estado Nacional’ (de 2003) e o livro ‘O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX’ (de 2005). A autora considera que as elites provinciais também se configuraram em elite política e que o arranjo acordado, o “pacto federativo”, entre o governo central (sediado no

¹³ RODRIGUES, Jaime. Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema. *História Social*, no. 4-5 (1998). p. 10

¹⁴ *Idem.* p. 12

¹⁵ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Do que o preto Mina é capaz: Etnia e Resistência entre africanos livres. *Afro-Ásia*, Salvador, CEAO/UFBA, n. 24, 2000. p. 6

Rio de Janeiro) e os governos provinciais garantiu a unidade do território. Nas palavras da autora “as elites regionais constituíram-se também em elite política, cujo desejo de autonomia não era sinônimo de uma suposta miopia localista e estava acoplado a um projeto político que acomodava as reivindicações regionais em um arranjo nacional” (DOLHNIKOFF, 2003, p. 432).

Do argumento de Dolhnikoff o que consideramos mais pertinente às reflexões desenvolvidas nesta pesquisa são os fatores que a autora levanta para demonstrar quais os interesses das elites provinciais em se manter atreladas ao governo central. Dolhnikoff, afirma que

a unidade era uma possibilidade, que poderia ser concretizada desde que preenchidas algumas condições. Não interessava a tais grupos que a pretendida autonomia regional pusesse em risco a continuidade do sistema escravista. Era preciso combinar autonomia e força política para fazer frente aos obstáculos que se apresentavam à manutenção desta ordem: pressões dos demais setores sociais, exigências inglesas para o fim do tráfico negreiro, etc.¹⁶

Neste sentido, a defesa da sociedade escravista e do controle da campanha de abolição do tráfico de africanos eram os pontos em comum dos diferentes projetos liberais e conservadores de várias partes da ex-colônia portuguesa. Com a leitura destes e outros trabalhos de história social procuramos observar o tratamento que os autores faziam de suas fontes a fim de melhor compreender a documentação utilizada neste projeto.

Como veremos mais adiante, as marcas de traficantes existentes nos corpos dos africanos resgatados dos traficantes foram elementos importantes nos registros de identificação individual dos mesmos. O livro ‘Marcas de escravos: listas de escravos emancipados vindos a bordo de navios negreiros (1839-1841)’, fac-símile das listagens de escravos emancipados vindos a bordo de cinco navios negreiros entre 1839 e 1841 com introdução de Luciano Raposo Figueiredo, tem por objetivo problematizar o momento de produção das marcas de traficantes. De acordo com Figueiredo, “marcar o escravo era a primeira das providências após a sua captura nas razias, pelas savanas africanas, ou de sua compra nos sertões”.¹⁷ Para o autor os escravos africanos poderiam ter em seus corpos as marcas de sua identidade étnica (escarificações) e diversas outras resultantes da escravização,

¹⁶ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites Regionais e a Construção do Estado Nacional. In.: JANCSÓ, István. (org.) Brasil: Formação do Estado e da Nação. Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003. p. 435

¹⁷ FIGUEIREDO, Luciano Raposo (introdução). Marcas de escravos: listas de escravos emancipados vindos a bordo de navios negreiros, 1839- 1841. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1989. p. 24

do transporte atlântico no navio negreiro e dos seus proprietários. Os escrivães dos livros de registros das cartas de emancipação dos escravos apreendidos dos traficantes não registravam as marcas dos africanos por pretensos interesses etnográficos. Raposo chega a mencionar a hipótese de que registrar as marcas fosse uma obrigação do ofício dos escrivães¹⁸, mas não problematiza a produção dos registros como pertencente à política de repressão ao comércio atlântico de escravos e de identificação dos africanos livres.

O trabalho monográfico de Alzira Durão Salles, 'Marcas da submissão: Iconografia das marcas corporais de escravos no Rio de Janeiro'. A autora faz um extenuante arrolamento das marcas dos escravos registradas na documentação da Praça do Rio de Janeiro de 1826 a 1830. O trabalho tem por objetivo apresentar uma tipologia das marcas e um banco de dados. No trabalho foram arrolados "um total de 1.191 marcas diferentes, sendo a grande maioria do tipo monograma",¹⁹ mas foram listados também símbolos, figuras geométricas, elementos alfanuméricos e signos numéricos e em alguns casos os caracteres aparecem invertidos ou combinando vários elementos diferentes. Para a autora a falta das marcas nos registros de fuga de escravos e nos documentos designadores de heranças sugerem que "a marca da pele talvez não tivesse qualquer importância social e nem mesmo constituísse um certificado de propriedade."²⁰ O fato das marcas aparecerem uma única vez nos registros pode significar que elas não fossem instrumento de ratificação da propriedade, uma vez que grupos de escravos dos mesmos senhores portavam marcas diferentes. Para Salles, é mais provável que a marcação fosse feita pelos negociantes dos cativos mas como ela não faz o cruzamento com outras fontes, esta é apenas uma hipótese.

2.2. JUSTIFICATIVA

A trajetórias dos africanos livres lançam luz sobre as políticas acerca da escravidão no oitocentos e sobre o início processo de construção do Estado nacional brasileiro. A produção historiográfica recente não deixa de mensurar a importância do processo de repressão ao tráfico de escravos na configuração e na manutenção do território do Brasil. É muito provável que tenha sido a defesa da escravidão e o controle do fim do tráfico que tenham mantido as elites regionais coesas em relação à permanência da unidade do Império.²¹

¹⁸ Idem. p. 2

¹⁹ Idem. p. 11

²⁰ Idem. p. 15

²¹ Sobre a relação entre permanência da unidade nacional e a defesa do fim do tráfico de escravos conferir: ALENCASTRO, Luiz Felipe. La traite négrière et l'unité nationale brésilienne. *Revue Française d'Histoire*

Estudar os africanos livres atenta também para os debates em torno da escravidão. Sancionada a lei de 1831 ficava expressamente ilegal aportar africanos novos no Brasil, no entanto, entre esta data e 4 setembro de 1850, quando promulgou-se uma segunda lei ratificando a proibição do tráfico de escravos, estima-se que cerca de 760 mil pessoas tenham sido importadas sob o signo da ilegalidade. O estatuto jurídico especial que deveria estender-se indiscriminadamente a cada uma delas contemplou menos de 15% do total, pois apenas cerca de 11 mil conseguiram o direito de serem reconhecidas como africanas livres. Acredita-se que o esforço sem precedentes de identificação deste grupo pelo estado imperial tenha servido ao mesmo tempo para garantir-lhes o status de livres e negá-los aos africanos importados durante o tráfico ilegal.²² O temor de que mais de meio milhão de pessoas pudessem questionar a legitimidade da escravização e que o clima de contestação se estendesse aos escravos pode ter levado o governo brasileiro a produzir tamanha quantidade de documentação sobre os africanos livres e a ser conivente com a escravização ilegal dos demais. Desta forma, a história dos africanos livres se costura à história da construção do Estado nacional e dos debates sobre a escravidão no século XIX.

2.3. OBJETIVOS

São poucos os trabalhos que analisam os significados do esforço sem precedentes de identificação dos africanos livres levado a cabo pelo Estado imperial brasileiro. Compõe um dos objetivos desta pesquisa problematizar as formas como os africanos livres eram identificados individualmente no Brasil. Para isto comparamos as categorias de informação coletadas por diferentes autoridades nas listagens nominais de africanos livres, assim como os objetivos dos arrolamentos. Além disso, cotejamos as diferentes informações e categorias usadas pelos agentes do governo para identificá-los a fim compreender a experiência destas pessoas não só durante o período de tutela como após a emancipação definitiva.

Durante esta pesquisa fizemos também buscas nominais dos africanos livres em diferentes registros buscando analisar diferenças nos critérios de identificação. Observamos que entre o momento de resgate da escravização ilegal, a tutela e a emancipação definitiva as

d'Outre-Mer, tomo 66, n. 244-45, p. 395-417, 1979; DOLHNIKOFF, Miriam. O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

²² MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Africanos livres (só) no papel: o Estado imperial, os registros individuais e as fronteiras da escravidão e da liberdade no século XIX. Projeto aprovado no edital universal do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - de 2009.

informações coletadas pelos agentes do governo tiveram critérios e expressaram significados diferentes. Problematizar as diferenças de registro do mesmo indivíduo em documentos diferentes nos ajudou a tecer algumas considerações sobre seus arranjos de vida.

3. MATERIAL E MÉTODOS

Durante a vigência desta pesquisa fiz a transcrição de diversos documentos relativos aos africanos livres digitalizados pela orientadora do projeto. Do Arquivo Público de São Paulo foram transcritas listagens de africanos resgatados da escravização ilegal, relações dos devedores de salários de africanos livres, mapas dos arrematantes de seus serviços, concessões de transferência do local de tutela, legislação pertinente e o livro de matrícula dos africanos livres da província de São Paulo. De maneira geral, o *corpus* documental faz o arrolamento de ‘nomes’ e outros elementos de identificação individual dos africanos livres, como ‘nação’ e ‘marcas corporais’, que após a transcrição, a tabulação e comparação das informações nos permitem o cruzamento de informações a fim de problematizar as diversas formas de identificação dos africanos livres do Império.

A presença dos nomes e outros elementos que auxiliam na identificação individual dos africanos livres nos permitem fazer o cruzamento de diversas fontes a fim de buscá-los em momentos e lugares diferentes. Descer na escala de análise, fazer buscas nominais, fazer a exploração intensiva das diversas informações de um documento, cotejá-las com outras fontes e com a bibliografia de temas correlatos foram algumas das propostas deste projeto. Com o objetivo de chegar até a experiência dos africanos livres e de maneira mais ampla escrever uma história social das formas de registro deste grupo, observamos que produção dos registros sobre eles ocorreu, sobretudo, em três momentos diferentes: no resgate do tráfico, durante a tutela e na emancipação definitiva.

A primeira identificação das pessoas resgatadas da escravização ilegal resulta dos processos judiciais empreendidos pela Comissão Mista Brasil-Inglaterra (1830-1845) ou no julgamento dos navios suspeitos de engajamento no tráfico pela Auditoria da Marinha (depois de 1850), ou ainda por autoridades judiciais locais. Uma vez condenados os carregamentos, eram emancipados os africanos. Nesta documentação lista-se a denominação da embarcação apreendida, o nome cristão dos africanos dado pelos agentes oficiais, a “nação”, geralmente uma designação vaga que buscava indicar a origem dos indivíduos, a existência de marcas de traficantes e/ou esscarificações étnicas e outras descrições físicas. Deste momento transcrevi o

Livro de registro dos africanos resgatados da escravização ilegal encontrados a bordo da Escuna *Mary Smith*, de 1856.

O segundo momento de produção dos registros se dá nos locais em que os africanos eram obrigados a cumprir o termo de serviço. Este *corpus* documental é mais variado em relação ao tipo de informação que coleta, o ponto comum é o arrolamento de nomes, idade aproximada, “nação”, ocupação e data de chegada no local de trabalho. A produção destas listagens serve a funções da administração da mão de obra nas instituições e eventualmente prestar conta ao governo do destino dos africanos distribuídos às províncias. Grande parte desta documentação já havia sido transcrita pela orientadora ou em projetos anteriores. Deste momento transcrevi uma Relação dos devedores de salários de Africanos livres do Município de São Paulo, elaborada pelo Juiz de Órfãos entre 1827 e 1838; o Mapa dos arrematantes dos serviços de africanos livres também de São Paulo, do ano de 1854; uma Concessão de três africanos livres do Jardim Público de São Paulo ao proprietário do estabelecimento seropédico de Sorocaba em 1855, todos documentos do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Os últimos registros que se faz sobre a trajetória de um africano livre datam de sua emancipação definitiva, em virtude da aplicação do Decreto de 25 de Dezembro de 1853 ou do Decreto 3.310 de setembro de 1864 – que emancipou da tutela todos os africanos livres do Império. Produzidos pelos chefes de polícia, os livros de matrícula feitos nas províncias parecem tentar demonstrar a internalização do ‘morigeramento’ produzido pelo período de tutela. Uma das observações fundamentais contempladas neste tipo de documentação refere-se aos arranjos de trabalho dos africanos livres no pós-emancipação. Deste momento transcrevi uma das listagens de africanos livres que se encontravam com cartas de emancipação no ano de 1847 e o livro de registro da matrícula dos africanos emancipados em São Paulo, que inicia em 1864.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da transcrição, tabulação e análise das informações contidas na documentação observamos diversas questões importantes à história social dos africanos livres no Brasil. A primeira documentação transcrita durante a vigência deste projeto foi a listagem dos africanos apreendidos na Escuna *Mary E Smith*.

Existem inúmeras listagens como esta nos locais em que as Comissões Mistas, sediadas nas Américas e no continente africano, atuaram. No âmbito da condenação dos acusados de engajamento no tráfico de africanos faziam-se registros e expediam-se cartas de emancipação individuais que auxiliavam na identificação dos africanos como grupo à parte dos milhares de outros escravizados. Através do banco de dados on-line *The Transatlantic Slave Trade* obtivemos mais informações sobre a viagem da Escuna *Mary E Smith*. O navio de bandeira portuguesa e brasileira, com porte de 122 toneladas, fabricado em Boston, estado de Massachusetts, foi capturado pelas autoridades brasileiras no ano de 1856. Dos 520 africanos comercializados ilegalmente cerca de 38,5% morreram durante a travessia do Atlântico, no banco de dados não há referências sobre o local de embarque destas pessoas na África.

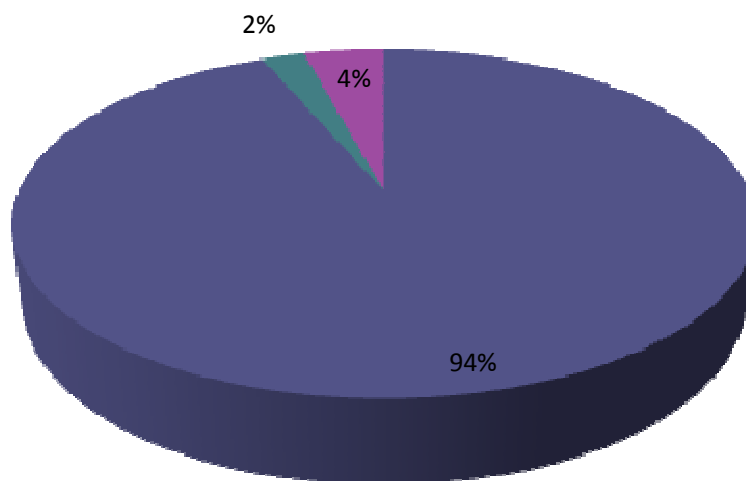
Encontramos uma diferença na quantidade de escravos registrados no banco de dados e nos registros de emancipação da escuna. No primeiro, constam que 320 chegaram ao Rio de Janeiro e no segundo consta o arrolamento dos nomes de 313 africanos, é provável que até a data do registro das cartas de emancipação sete africanos tenham morrido. Sobre a mortalidade após a apreensão, Jaime Rodrigues, em ‘Arquitetura naval: imagens, textos e possibilidades de descrições dos navios negreiros’, demonstra que ela poderia ser bastante alta, uma vez que, mesmo “depois da captura de um navio pela armada inglesa, o porão continuava a ser o lugar destinado aos escravos, com eventuais subidas ao convés”,²³ esta situação fazia com que muitos perecessem mesmo recebendo melhores cuidados.

Na Província do Rio de Janeiro os africanos apreendidos da Escuna *Mary E Smith* foram listados com nomes cristãos, idade estimada, descrições físicas e com os sinais que portavam em seus corpos, escarificações étnicas ou marcas de traficantes. Até o momento, poucos historiadores deram importância para os significados das marcas presentes nos corpos dos africanos. Sendo central a este projeto a produção dos registros individuais sobre os africanos livres, discutir as marcas mostra-se fundamental uma vez que elas parecem ter servido como ratificadoras da identificação individual dos africanos livres. Entre os 313 africanos da escuna 4,15% foram listados como não tendo marcas em seus corpos e para 2,23% não há informação sobre a existência de marcas, como demonstra o gráfico abaixo:

²³ RODRIGUES, Jaime. *Arquitetura naval: imagens, textos e possibilidades de descrições dos navios negreiros*. In: Manolo FLORENTINO (Org.). **Tráfico, Cativo e Liberdade**, Rio de Janeiro, séculos XVII a XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 84

Gráfico 1: Marcas corporais dos africanos resgatados na Escuna Mary E Smith (1856)

■ Com marcas - 293 ■ Sem informação - 7 ■ Sem marcas - 13



Fonte: Arquivo Nacional, GIF1 5E 280 – Listagem dos africanos emancipados do Mary E Smith.

Dentre os indivíduos sem marcas ou para os quais não há menção sobre a existência delas todos são do sexo masculino (96% deles) e têm de 11 a 24 anos estimados. Dentre os do sexo feminino (4% deles) todos têm marcas corporais e idades estimadas entre 14 e 17 anos .

Para analisar a distribuição dos indivíduos por marca elaboramos o seguinte quadro:

Figura 1: Tipos e Distribuição das Marcas dos Africanos da Escuna Mary E Smith (1856)

Sem informação	Sem marca	2	2	4
0-7	1-13	2-10	3-1	4-35
44	5	55	555	99
5-1	6-8	7-2	8-1	9-1
△	△K	△O	△B	△R
10-16	11-2	12-2	13-5	14-13
△S	△L	△E	C	K
15-1	16-1	17-1	18-3	19-1
S	L	J	E	△P
20-2	21-5	22-10	23-1	24-1
BC	CM	EB	M	ML
25-1	26-1	27-1	28-3	29-3
M	IC	RP	BB	BE
30-1	31-6	32-1	33-2	34-3
B.B	M	P - P	Jb	R

35-19	36-2	37-15	38-1	39-1
				
40-16	41-3	42-1	43-1	44-2
				
45-1	46-1	47-8	48-14	49-47
				
50-1	51-1	52-1	53-1	54-1
				
55-1	56-2	57-1	58-1	59-1
				Total – 313
60-1	61-2	62-1	63-1	
Nº da marca – Quantidade de africanos livres com a referida marca				

Fonte: Arquivo Nacional, GIF1 5E 280 – Listagem dos africanos emancipados do Mary E Smith.

O primeiro número corresponde a numeração da marca na listagem que produzimos e o segundo à quantidade de africanos que tinham a referida marca em seus corpos, por exemplo, ‘0’ corresponde aos africanos que não tiveram a informação da marca registrada e que somam sete indivíduos; daqueles registrados como não tendo qualquer marca em seus corpos, posição ‘1’ da legenda, temos treze indivíduos. A inserção das legendas para identificar as marcas foi feita para facilitar a tabulação das informações e organizar os dados da pesquisa.

A partir do quadro, vimos que as marcas dos escravizados sobreviventes da travessia da Escuna *Mary E Smith* eram na maioria das vezes feitas em apenas um indivíduo, enquanto em apenas dois casos elas estavam presentes em grupos com mais de trinta africanos, como ocorreu com as marcas de número ‘4’ e ‘49’ presentes nos corpos de 35 e 47 africanos, respectivamente. Não sabemos se os escravizados eram marcados ainda no continente africano por negociantes situados do outro lado do Atlântico, se a marcação era feita pelos negreiros que lá aportavam ou se elas eram feitas dentro dos navios.

A historiadora Mary Karasch, no livro ‘A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850’, chama a atenção para a estratégia de muitos traficantes de escravos que consistia em misturar escravos crioulos recalcitrantes para serem vendidos juntamente com os lotes de africanos novos. Nestes casos, “o processo de fraude envolvia algum tipo de cicatrização étnica dolorida e a aplicação de marcas a fogo associadas ao tráfico de escravos”.²⁴ Desta afirmação, conclui-se que os senhores de escravos nascidos no Brasil não tivessem o costume de marcá-los e, além disto, que a existência das marcas corporais fossem mais características

²⁴ KARASCH, Mary. A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 83

na pele dos africanos, fossem elas étnicas ou de traficantes. No entanto, sobre a venda de africanos a autora apresenta informação divergente; segundo ela, o estágio final da negociação do escravo era caracterizado pela marcação realizada no próprio mercado, isto é, em solo brasileiro. É mais provável supor que os escravos já desembarcassem marcados, como ocorreu com os africanos da Escuna *Mary E Smith* e inúmeras outras embarcações das quais temos registro. Por enquanto, é possível dizer que dificilmente, no Brasil, as marcações a ferro na pele dos escravos fossem feitas sistematicamente como símbolo de propriedade dos cativos.

Uma busca inicial nos anúncios de fuga de escravos demonstrou que as marcas raramente eram citadas para identificá-los, optava-se mais por mencionar a fluência do idioma, costumes, vestimentas, características físicas e os ofícios dos cativos do que as marcas. Isto pode sugerir que os escravos crioulos não tivessem as marcas dos proprietários para serem citadas, no entanto, como o objetivo inicial do projeto não contemplava a pesquisa em periódicos, estas são apenas algumas inferências. A pesquisa em jornais e registros de polícia sobre escravos fugidos para refletir sobre as maneiras como se fazia a identificação individual de escravos crioulos e africanos pode revelar aspectos interessantes. É possível supor ainda que a marcação sistemática dos cativos trazidos da África esteja relacionada com a proibição do comércio de escravos, a partir do qual os traficantes já trouxessem identificada a propriedade dos “investidores” da viagem.

Além das marcas presentes nos corpos dos africanos livres, os registros da escuna listam o arrematante dos serviços de alguns deles, descrições físicas, a existência de escarificações étnicas entre outros elementos que facilitavam a identificação dos indivíduos. Assim ocorreu com o africano livre Benedicto Catrias, listado como tendo cerca de 20 anos, que teve seus serviços distribuídos a João Barros Reis, por ofício do governo de 4 de março de 1856, empregado na obra do Rio Camorogipe. No espaço da listagem destinado aos “Signaes” foi registrado que o rapaz tinha como marca a letra “J” no braço direito, era baixo, reforçado e possuía dois dentes limados na frente (prática comum entre alguns povos da África Centro-Ocidental para os quais ter afiadas as pontas dos dentes era símbolo de embelezamento e distinção), além de falar bem Português.²⁵

A análise da documentação produzida durante o período de tutela demonstrou que a identificação individual dos africanos livres era feita através dos nomes dos arrematantes de seus serviços. No ‘Mapa dos devedores dos salários de africanos livres do município de São

²⁵ Arquivo Nacional, GIF1 5E 280 – listagem dos africanos emancipados do Mary E Smith. f. 526

Paulo’, de 1864, listou-se o nome completo e o endereço dos concessionários e dos africanos apenas o prenome e as datas da arrematação dos serviços. De outra listagem de devedores de salários de africanos livres,²⁶ todos os africanos são identificados apenas pelo nome, a exceção é o africano concedido ao Cap. Diego Gomez Palha do qual não foi citado o nome, mas a nação, ‘miombé’.²⁷

Semelhantemente faz o Juiz de Órfãos, Antonio Roberto d’Almeida, ao conceder três africanos livres do Jardim Público de São Paulo ao proprietário do estabelecimento seropédico de Sorocaba, em 1855: cita dois dos africanos pelo nome e nação e o outro apenas pelo nome. “Mande S. M.ce, [...] entregar a Francisco de Paula de Oliveira Abreo, proprietário do estabelecimento seropedico da Cidade de Sorocaba, os Africanos livres de nomes João Benguella, João Congo e Domingos”.²⁸

Nos arrolamentos dos africanos livres existentes nas instituições públicas observamos alguns aspectos interessantes da experiência dos africanos livres. A listagem dos africanos livres existentes na Fábrica de Ferro São João de Ipanema, demonstra uma preocupação em identificar os africanos por diferentes elementos, deles constam os nomes, menções genéricas à origem étnica, as ocupações nas quais estavam empregados e a data de chegada no estabelecimento.

Além disto, são arroladas nas listagens as crianças, filhas dos africanos, das quais aparecem os nomes das mães, o dia do nascimento e a ocupação de algumas delas. É interessante atentar ainda para a origem étnica atribuída aos filhos dos africanos livres. Os três filhos da africana livre Maria Bernarda, de origem Benguella, que chegou na Fábrica em 6 de abril de 1836 e foi empregada no serviço do mato, receberam identificação étnica peculiar. As crianças, Silvana, Bibiano e Izidora foram identificadas, juntamente com as demais 14 crianças nascidas durante o período em que os pais cumpriam o período de serviço obrigatório na fábrica, com o seguinte nome de nação: ‘Ypanema’. No quadro abaixo foram listadas todas as africanas livres e seus filhos, identificação étnica de ambos, data de chegada das africanas na fabrica, data de nascimento das crianças e ocupações:

Nome da	Identificação étnica	Ocupação	Data de chegada	Filho da africana	Identificação étnica	Data de nascimento	Ocupação
---------	----------------------	----------	-----------------	-------------------	----------------------	--------------------	----------

²⁶ Arquivo do Estado de São Paulo. C05450 – Juízo de Órfãos. Relação dos devedores de Salários de africanos livres. 1827-1832.

²⁷ Arquivo do Estado de São Paulo. C05450 – Juízo de Órfãos. Concessão de três africanos livres do Jardim Público de São Paulo ao proprietário do estabelecimento seropédico de Sorocaba em 1855.

²⁸ Idem.

africana livre			na Fábrica	livre			
Theodora	Moange	No serviço do mato	6/4/1836	Ignácio	Ypanema	1/1/1840	Carreiro
				Manoel Sebastião	Ypanema	12/10/1843	No serviço do mato
Joaquina	Benguella	Cozinheira da fábrica	6/4/1836	José	Ypanema	19/3/1841	Tropeiro
				Cezario	Ypanema	22/11/1847	---
				Innocência Rosa	Ypanema	17/12/1845	---
Engracia	Rebolo	No serviço do mato	6/4/1836	Manoel Francisco	Ypanema	26/2/1846	---
Maria Bernarda	Benguella	No serviço do mato	6/4/1836	Bibiano	Ypanema	28/2/1847	---
				Silvana	Ypanema	19/12/1845	---
				Izidora	Ypanema	2/1/1850	---
Apolinária	Benguella	No serviço do mato	6/4/1836	Leopoldino	Ypanema	10/4/1848	---
				Generoza	Ypanema	17/7/1850*	---
				Maria da Conceição	Ypanema	4/6/1845	---
				Augusta	Ypanema	29/08/1851	---
Felisberta	Monjolo	No serviço do mato	6/4/1836	Lauriana	Ypanema	9/5/1842	no serviço do mato
Honora ta	Benguella	No serviço do mato	6/4/1836	Maria do Rosário	Ypanema	29/8/1842	---
				Marciana Maria	Ypanema	7/8/1845	---
Domin gas	Angola	No serviço do mato	6/4/1836	Amália	Ypanema	6/3/1847	---

* Falecida em 20/10/1850.

Fonte: Arquivo de Estado de São Paulo. Lata 268 n. 1063. Ofícios Diversos de Itapura. Relação dos Africanos livres entregues nesta data ao Snr. 2. Tenente Camillo de Lellis e Silva, anexa ao ofício de Camillo de Lellis e Silva para José Joaquim Fernandes Torres de 29/11/1859.

Trabalhos de relevo têm chamado a atenção para o caráter genérico e compulsório da identificação étnica dos escravos africanos presentes nas documentações. Sobre a identificação étnica dos africanos livres em particular, a historiadora Enidelce Bertin ao trabalhar com uma lista nominal dos africanos livres da Fábrica de Ferro de Ipanema, de 1851, demonstra como muitos indivíduos aparecem com uma identificação étnica nos

arrolamentos do local de trabalho e com outra nos registros de matrícula da emancipação definitiva, em 1864.²⁹

O livro de matrícula dos africanos emancipados da província de São Paulo transcreve cartas de emancipação de 123 pessoas entre 26 de novembro de 1864 e 6 de julho de 1868. Nelas 45% das pessoas é identificada pelo nome, “nação” e descrição da aparência, incluindo marcas e cicatrizes. Assim foi registrado João:

da nação Muange, africano livre, rosto redondo e bem preto, olhos pardos e saídos para fora, nariz chato, beijos grossos, orelhas fora do regular, marca – sinais de [ferro] na testa; e obteve carta de emancipação datada de 22 do corrente, a qual lhe é entregue hoje; foram seus serviços confiados à Casa de Correção. E em virtude do que determina o Decreto N. 3310 de 24 de setembro deste ano, se lavrou este termo pelo qual se obrigou a residir nesta Capital, e ocupar-se no serviço daquele estabelecimento, mediante salário, indo à [ILEGÍVEL]; obrigando-se mais a vir participar nesta Repartição qualquer mudança que tenha de fazer. Em firmeza do que, e por não saber escrever, assinam este termo, as testemunhas abaixo.
Eu Luis Gonzaga Pinto da Gama, amanuense que o escrevi.
Rafael Archanjo de Mattos Salles
Luis da Piedade³⁰

De 55% dos listados se registrou apenas o nome e uma pequena observação. Este grupo diferencia-se dos demais por terem “nomes compostos por uma identificação referente a localidades das Províncias de São Paulo, Mato Grosso ou Rio Grande do Sul, muitas vezes com termos indígenas”,³¹ sem qualquer outro tipo de informação. A ‘observação’ ao lado de seus nomes se refere ao destino após a tutela, onde todos os matriculados declaravam ‘ir ou voltar para Itapura como colonos’:

Arrematantes	Homens	Mulheres	Total	%
Concessionários particulares	12	-	12	9,75%
Instituições públicas	36	7	43	34,95%
Não registrados*	57	11	68	55,28%
Total				

²⁹ BERTIN, Enidelce. Construindo novas identidades: a emancipação dos africanos livres. Comunicação apresentada ao IV encontro de escravidão e liberdade no Brasil Meridional. 2009. p. 8)

³⁰ Livro de matrícula dos africanos livres emancipados em 1864, São Paulo. AESP – EO 1487.

³¹ BERTIN, Enidelce. Op. Cit. p. 10

* Registrados com a observação: vai/volta para Itapura como colôno (a), viverá de jornal ou contratado com particulares.

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo. E 01487: Matrícula dos africanos emancipados, 1864.

Os africanos livres que tiveram seus trabalhos arrematados por particulares correspondem a 9,75%, os que estiveram sob a tutela de instituições públicas somam 34,95% e de 55,28% não foi registrado no livro. A porcentagem de africanos livres concedidos a particulares é menor porque o Decreto 1.303, do ano de 1853, emancipou todos os africanos livres do império à serviço de concessionários privados que a partir de sua promulgação o requereram. Entre as instituições as que tinham mais africanos listados no livro de registro de 1864 estavam a Fábrica de Ferro de São João de Ipanema (com 12 deles) e a Casa de Correção (com 7 deles).

Os africanos livres que cumpriam serviços a particulares parecem tê-lo feito, em geral, individualmente. Do grupo listado, apenas Paulo (de nação Benguela, rosto comprido, preto, barbado começando a embranquecer, olhos pequenos e pardos, nariz chato, beijos regulares, orelhas regulares, faltando um pedaço na esquerda, marca um pequeno sinal acima do peito direito) e Ambrósio (de nação Benguela africano livre, rosto redondo, barbado, olhos grandes, nariz afilado, beijos regulares, orelhas pequenas, marca não tem) trabalhavam para o mesmo concessionário, Candido Ribeiro dos Santos. Os demais africanos livres trabalharam sozinhos, como Adão Congo na casa do Padre João Batista de Oliveira e Romão Benguela a serviço do Conselheiro Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva. Beatriz Mamigonian demonstrou que a distribuição social dos africanos livres foi peculiar. Diferentemente dos escravos, “a concentração de africanos livres não refletia renda mas prestígio social.”³² Sendo os concessionários, na sua maioria, “funcionários públicos, membros da elite política ou pessoas que o governo imperial escolheu recompensar”.³³ Mamigonian chama a atenção para diversos nuances da experiência dos africanos livres: aqueles a serviço de particulares trabalhavam lado a lado com escravos o que dificultava que recebessem qualquer tipo de tratamento especial derivado de seu status jurídico diferenciado, e os que ficaram sob a tutela de instituições públicas trabalhavam ao lado dos ‘escravos da nação’ e de trabalhadores livres nos empreendimentos imperiais experimentando maiores possibilidades de estabelecer “grupos e famílias estáveis”. No entanto, ainda que a socialização dos africanos livres fosse mais fácil entre os grupos distribuídos a instituições, a mortalidade deles nestes

³² MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. 2005. p.394

³³ Idem.

estabelecimentos era superior, pois, “enquanto um concessionário provavelmente acompanhava de perto o tratamento dos poucos africanos livres sob sua responsabilidade, os diretores de instituições ou feitores talvez não dessem a mesma atenção para indivíduos nos grupos concedidos a eles”.³⁴

A origem étnica dos emancipados também parece ter sido uma das formas usadas para ratificar a identificação individual de alguns africanos. Dos 39,85% que se listou a origem étnica, predominavam africanos oriundos da África Centro-Occidental, da África Oriental e da África Occidental, em ordem crescente. Um dos africanos livres aparece na listagem com a designação étnica descrita de ‘massambide’ e outro com a de ‘nação louvalle’, as quais não conseguimos identificar como aparece na tabela abaixo:

	Identificação étnica	Masculino	Feminino	Total
África Occidental	Mandinga	1	-	1
	Nagô	3	-	3
África Centro-Occidental	Angola	3	-	3
	Benguela	7	-	7
	Cabinda	9	2	11
	Cabinda da água-doce	1	-	1
	Cassange	2	-	2
	Congo	9	1	10
	Muange	2	-	2
	Monjolo	1	1	2
África Oriental	Moçambique	5	-	5
Não determinada	Massambide	1	-	1
	Nação Louvalle	1	-	1
Não informado		60	14	74

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo. E 01487: Matrícula dos africanos emancipados, 1864.

As marcas dos traficantes de escravos tão comuns nas listagens feitas na primeira emancipação dos africanos livres foram registradas e reproduzidas em apenas 9,7% das cartas dos emancipados registradas por Luiz Gama. As escarificações étnicas são citadas mas não são reproduzidas, listou-se 8,9% pessoas que as tinham em seus corpos. De 12,9% afirmou-se que não tinham qualquer tipo de marca ou escarificação, de 10,5% mencionou-se a existência de marcas não identificadas, e de 58% não se coletou qualquer informação a respeito:

³⁴ Idem. p. 402

Tabela 4: Marcas dos africanos livres registradas no livro de 1864.		
Africanos livres com marcas de traficantes	12	9,7%
Africanos livres com esscarificações étnicas	11	8,9%
Africanos livres sem marcas ou esscarificações étnicas	16	12,9%
Com marca não identificada	13	10,5%
Não informado	72	58,0%
	124	100%

Fonte: Arquivo do Estado de São Paulo. E 01487: Matrícula dos africanos emancipados, 1864. Nenhum africano livre foi registrado tendo marcas de traficantes e esscarificações étnicas ao mesmo tempo.

A comparação entre o livro de matrícula e uma lista dos serventes da colônia militar de Itapura de 1864 expõe diferenças nos dados que se buscava coletar dos africanos livres nos diferentes momentos de suas trajetórias. O processamento das informações demonstra que 15% dos indivíduos presentes nos registros da colônia militar não estavam listados no livro de matrícula de São Paulo porque já teriam sido emancipados ou haviam morrido antes de 1865, ano em que os africanos livres deste estabelecimento receberam suas cartas de emancipação. A listagem continha nomes, ‘nação’, data de contratação dos serviços, nomes de cônjuges, filiação e a data de emancipação. No entanto, nenhuma destas informações foi inserida na matrícula. Optou-se apenas por fazer menção ao local de trabalho.

A partir do livro de matrícula de 1864 fiz buscas nominais dos africanos livres em outros documentos a fim de comparar as formas como eram identificados. O registro da emancipação da africana livre Honorata aparece no livro de matrícula de São Paulo, em 20 de março de 1865, e além do nome da mesma é listado o sobrenome ‘Pirataraca’ com a observação de que ela ‘voltaria para Itapura como colona’.³⁵ Na listagem dos africanos livres que trabalhavam em Ipanema no ano de 1849 Honorata foi identificada como de origem ‘benguella’ e havia sido entregue à Fábrica de Ferro em 6 de abril de 1836 e desde então empregava-se no ‘serviço do mato’ nesta mesma instituição. Durante o período em que esteve em Ipanema teve pelo menos duas filhas, Maria do Rosario e Marciana, nascidas em 29/08/1842 e 07/08/1845, respectivamente, listadas também com a peculiar origem étnica ‘Ypanema’. Na listagem da Colônia Militar de Itapura encontramos uma africana livre de nome Honorata Pirataraca, de origem benguela, contratada em 1º de abril de 1836. Esta mesma africana era mãe de Mariana Saperó, da qual não é feita nenhuma outra menção no restante da listagem.

³⁵ Arquivo do Estado de São Paulo. E 01487: Matrícula dos africanos emancipados, 1864.

Uma pesquisa nos registros de africanos emancipados entre 1836 e 1839 encontramos uma africana livre de nome Honorata, origem Benguela, que havia sido apreendida no navio *Orion*³⁶. O navio do tipo bergantim havia sido condenado pelo Tribunal da Comissão Mista, sediada no Rio de Janeiro, por achar-se engajado no tráfico de africanos, em 20 de dezembro de 1835. O navio, de propriedade de João Luis Ribeiro e capitão Teotônio Flávio da Silveira, fez o principal, e talvez único, embarque de africanos em Luanda, África Centro-Occidental. Dos 261 escravos embarcados, 245 estavam vivos no momento da apreensão do bergantim. Com um total de 93,86% de sobreviventes, a viagem teria sido bastante rentável aos seus investidores, considerando a média percentual de escravos que pereciam na travessia atlântica, não fosse a captura.

Na listagem da matrícula de 1864, consta também outro africano livre com o sobrenome 'Pirataraca', seria ele cônjuge de Honorata à época da emancipação? O africano livre, André, foi identificado como de 'nação louvalle' e sobre o seu local de trabalho e destino pós-emancipação o amanuense registrou que o africano permaneceria no Estabelecimento Naval de Itapura.³⁷ Na listagem da Fábrica de Ferro de Ipanema, 1849, consta a chegada de um africano livre de nome André 2º, de 'nação lualle', em 9 de agosto de 1845, provavelmente o mesmo indivíduo, que foi empregado 'no serviço do mato'.

Talvez André fosse o pai das filhas de Honorata, ou ainda, talvez estivesse prestando serviço em outro local durante o nascimento das meninas e tenha conseguido transferir-se somente dois dias após o nascimento da segunda, Marciana Maria. Na listagem dos africanos livres de Itapura de 1864, André Pirataraca, de 'nação louvale', consta que ele era casado com uma africana de nome Honorata e que recebeu sua emancipação definitiva em 25 de junho de 1864. Sobre a mulher consta que recebeu a emancipação na mesma data que o marido e que era mãe 'da brasileira Mariana Saperó'. Seria esta menina a caçula 'Marciana', uma terceira filha do casal ou só de Honorata, não sabemos, não há qualquer menção sobre as demais filhas da africana no documento. Na mesma listagem aparece o nome de uma mulher de nome Maria do Rosário, esposa de Cantidiano Mucury, de 'nação louvale'.

A filha de Honorata contaria na data de produção do documento 22 anos, não é difícil de acreditar que André tenha desejado para a menina um esposo com a sua origem étnica, reforçando nas Américas os laços de comunidade que os unia no continente africano, infelizmente estas são apenas hipóteses. Buscamos nos registros dos navios apreendidos se André fora malungu, companheiro de navio na travessia atlântica, de Honorata, no entanto, o

³⁶ REFERÊNCIA SOBRE O Nº DA VIAGEM DO ORION

³⁷ Arquivo do Estado de São Paulo. E 01487: Matrícula dos africanos emancipados, 1864.

único André que encontramos na mesma embarcação da africana foi identificado como 'rebolo', nos demais registros não encontramos outro nome que pudesse identificar com alguma precisão que fosse o mesmo indivíduo.

5. CONCLUSÕES

Sobre as formas de identificação dos africanos livres ainda há muito por pesquisar, a partir desta pesquisa foi possível fazer algumas considerações. Ao comparar as categorias de identificação que faziam parte dos registros individuais dos africanos livres com as da matrícula de 1864 vimos que, gradualmente, elementos ratificadores da identificação pessoal como as marcas corporais, deixam aparecer nos registros. No lugar delas, os agentes do governo imperial optaram por registrar os locais onde os africanos foram mantidos sob tutela e o seu destino pós-emancipação. As formas que os africanos livres tiveram de comprovar o seu direito ao estatuto jurídico especial, entre milhares de outros escravizados, parece ter dependido, sobretudo, do local de trabalho em que foram obrigados a trabalhar. As formas de fazer a identificação individual dos africanos livres era a mesma dos escravos, ainda que eles fossem pessoas livres. O fato da identificação ser feita a partir daqueles que exploravam sua força de trabalho fez com que muitos africanos fossem reescravizados ou não conseguissem emancipar-se da tutela. Comparar os registros dos africanos livres permite reconstituir as trajetórias dos indivíduos e de famílias do resgate da escravização ilegal até o momento da emancipação definitiva e nos auxilia a pensar na experiência dos africanos livres no Brasil.

No decorrer desta pesquisa, participamos de diversos eventos que contribuíram para pensar questões relativas relacionadas à história social do trabalho no século XIX de maneira mais ampla. Tive também a oportunidade de assistir às aulas da disciplina de História Social do Brasil Império, oferecida, pela coordenadora do projeto, ao programa de pós-graduação em História durante o semestre letivo de 2010/2, na qual fiz leituras importantes que ajudaram a pensar no acesso à cidadania dos africanos e das pessoas livres pobres no século XIX, além de outras que contribuíram muito para pensar o início do processo de formação do Estado nacional.

Participei como ouvinte do “I Seminário Internacional Mundos do Trabalho/ V Jornada Nacional de História de Trabalho” e da “I Semana de Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina. Direitos Humanos: Cidadania e Exclusão”, ambos em 2010. No “V Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional”, realizado em maio de 2011, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, expus pôster com os resultados parciais desta pesquisa.

Em outubro, os resultados finais serão apresentados no “21º O Seminário de Iniciação Científica”, realizado na UFSC, e, ao final deste mesmo mês, na “XIX Jornadas de Jóvenes I”vestigadores”, na Universidad Nacional del Este (UNE), em Ciudad del Este, Paraguai.

Ainda no âmbito desta pesquisa realizei, entre 17 de fevereiro e 5 de março de 2011, uma das missões de pesquisa de discentes da equipe da UFSC do Projeto PROCAD “Cruzando Fronteiras na História do Trabalho”. A bolsista pesquisou em diferentes acervos de Porto Alegre, a documentação relativa aos africanos livres no Rio Grande do Sul e relativa às consequências do tráfico ilegal de escravos. No Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul consultou e digitalizou um processo-crime e registros notariais; no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul a bolsista buscou documentação da presidência da província relativa aos africanos livres e a africanos ilegalmente escravizados; além de correspondência entre a presidência da província e a mesa da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. No Centro Histórico Cultural da Santa Casa a consultou e digitalizou os relatórios e a documentação a respeito dos africanos que lá trabalharam na década de 1850. A análise comparativa desse material, e daquele utilizado durante a vigência da bolsa, será incorporada na redação do meu trabalho de conclusão de curso, a ser defendido em dezembro de 2011.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

Arquivo do Estado de São Paulo. E 01487: Matrícula dos africanos emancipados, 1864;
 Arquivo do Estado de São Paulo. Lata 5216. Relação nominal dos africanos livres na Fábrica de Ferro de Ipanema, 27/10/1851.
 Arquivo Nacional. IJ6 16. Min. da Justiça para Juiz de Órfãos, 25/06/1864;
 Arquivo Nacional, GIF1 5E 280 – listagem dos africanos emancipados do Mary E Smith.
 Arquivo Nacional, Códice 184 vol. 3, listagem dos africanos emancipados do Orion.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. La traite négrière et l'unité nationale brésilienne. **Revue Française d'Histoire d'Outre-Mer**, tomo 66, n. 244-45, p. 395-417, 1979.

BARICKMAN, B. J. **As cores do escravismo**: escravistas pretos, pardos e cabras no Recôncavo baiano, 1835. *População e família*, 2, 1999, pp. 7-59.

BERTIN, Enidelce. **Construindo novas identidades**: a emancipação dos africanos livres. Comunicação apresentada ao IV encontro de escravidão e liberdade no Brasil Meridional. 2009.

_____. Reivindicações e Resistência: o não dos africanos livres (São Paulo, séc. XIX). **Afro-Asia**, v. 40, p. 105-143, 2009.

BOTELHO, Tarcísio. Censos e Construção Nacional no Brasil Imperial, **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP** 17: 1 (2005), 321-341.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites Regionais e a Construção do Estado Nacional. In.: JANCSÓ, István. (org.) **Brasil**: Formação do Estado e da Nação. Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003. p. 431-468.

_____. **O Pacto Imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

ELTIS, David (et al.). **The Transatlantic Slave Trade**: An Online Database (2007). Disponível em: <<<http://www.slavevoyages.org>>>.

FENELÓN, Déa. Levantamento e Sistematização da Legislação Relativa aos Escravos no Brasil", **Revista de História**, n° 2 (1973), pp. 199-307.

FLORENCE, Afonso. **Entre o cativo e a emancipação**: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864). Dissertação de Mestrado em História. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2002.

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LOVEMAN, Mara. Blinded like a State: The Revolt Against Civil Registration in Nineteenth Century Brazil, **Comparative Studies in Society and History** 49:1 (2007), 5-39.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **To be a liberated African in Brazil**: labour and citizenship in the nineteenth century. Tese de Doutorado em História, University of Waterloo, 2002.

_____. Do que o preto Mina é capaz: Etnia e Resistência entre africanos livres. **Afro-Ásia**, Salvador, CEAO/UFBA, número 24, 2000.

_____. Revisitando a 'transição para o trabalho livre' no Brasil: a experiência dos africanos livres. In: Manolo FLORENTINO (Org.). **Tráfico, Cativo e Liberdade**, Rio de Janeiro, séculos XVII a XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 389-417.

_____. **A Grã-Bretanha, o Brasil e as 'complicações no estado atual da nossa população'**: revisitando a abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851). Comunicação apresentada no IV Encontro "Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional", Curitiba maio de 2009c. Disponível em <<<http://www.labhstc.ufsc.br/ivencontro.htm>>> Acesso em jan. 2011.

_____. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: Keila GRINBERG e Ricardo SALLES. (Org.). **Coleção Brasil Imperial**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 207-233.

_____. **O tráfico ilegal e a instabilidade da propriedade escrava no século XIX**. Comunicação apresentada no Seminário Internacional "O século XIX e as novas fronteiras da escravidão e da liberdade", Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.fea.usp.br/feaecon//media/fck/File/BMamigonian_Hermes%20e%20Clio.pdf>> Acesso em fev. 2011.

Marcas de escravos: listas de escravos emancipados vindos a bordo de navios negreiros, 1839- 1841. Introdução de Luciano Raposo Figueiredo. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1989.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Boçais e malungos em terras de brancos – o último desembarque de escravos nos arredores de Santo Antônio da Patrulha: 1852. In: BEMFICA, Coralia Ramos et al (orgs) **Raízes de Santo Antônio da Patrulha e Caraá**. Porto Alegre: EST, 2000.

_____. Um promotor fora do lugar: justiça e escravidão no século XIX (comarca de Santo Antônio da Patrulha, 1868). **Textura** – Revista de Letras e História, Canoas, v. 10, p. 39-47, 2004.

PIRES, Ana Flávia Cicchelli. A abolição do Comércio Atlântico de Escravos e os Africanos Livres no Brasil. In: LECHINI, Gladys (ed.) **Los estudios afroamericanos y africanos en América Latina**: herencia, presencia y visiones del otro. Córdoba, Centro de Estudios Avanzados, Programa de Estudios Africanos; Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2008. p. 89-115

RODRIGUES, Jaime. Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema. **História Social**, no. 4-5 (1998): 29-42.

_____. Arquitetura naval: imagens, textos e possibilidades de descrições dos navios negreiros. In: Manolo FLORENTINO (Org.). **Tráfico, Cativo e Liberdade**, Rio de Janeiro, séculos XVII a XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 79-123

SCOTT, James C. **Seeing Like a State**: How Certain Schemes to Improve the Human Condition Have Failed. New Haven: Yale University Press, 1998.

SALLES, Alzira Durão. **Marcas da submissão:** Iconografia das marcas corporais dos escravos no Rio de Janeiro, 1826 a 1830. Trabalho de conclusão de curso (História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

SELA, Eneida. **Modos de Ser, Modos de Ver:** Viajantes Europeus e Escravos Africanos no Rio de Janeiro (1808-1850). Campinas, Editora da Unicamp/CECULT, 2008.